



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 445, DE 08 DE AGOSTO DE 2000.  
MAYRA FISCHER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ Nº 08.000.000/0001-91

LEI Nº 445, DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO MUNICÍPIO O PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADA DE MILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal do município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Coronel Barros o Programa Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho/2000, visando beneficiar pequenos produtores rurais do município.

Art.2º. O município poderá adquirir até no máximo 6.000 Kg de sementes de milho, podendo distribuir a quantidade máxima de 40 Kg de semente de milho híbrido para cada pessoa inscrita no cadastrado de produtores rurais do município, que estejam enquadrados nas condições abaixo:

- I - detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha.;
- II - tenham extraído nota do Bloco de Produtor no ano fiscal de 2000;
- III - tenham a exploração agropecuária como sua única fonte de renda; e
- IV - estejam adimplentes com o município.

Parágrafo Único - Os produtores rurais que adquiriram o benefício de aposentadoria por tempo de serviço na atividade agrícola, também poderão beneficiar-se deste programa.

Art.3º. A cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, bem como a inadimplência que vier ocorrer, mesmo quando da prorrogação devido a frustração da safra, junto ao fornecedor da semente, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CORONEL BARRAS, EM 08/08/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARRAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI N. 445, DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

*M. Fischer*  
MABELA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768 232 100-87

AUTORIA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO  
MUNICÍPIO O PROGRAMA TROCA-TROCA DE  
SEMENTES ESCALZADA DE MILHO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Heter, Prefeito Municipal do município de Coronel Barras, Estado  
do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Coronel Barras o Programa  
Troca-Troca de Sementes Escalzadas de Milho/2000, visando beneficiar produtores  
produtores rurais do município.

Art. 2º. O município poderá adquirir até no máximo 6.000 kg de sementes  
de milho, podendo distribuir a quantidade máxima de 40 kg de semente de milho  
hábido para cada pessoa inscrita no cadastro de produtores rurais do  
município, que estejam enquadrados nas condições abaixo:

- I - detêm um imóvel rural cuja área não ultrapasse 20  
ha;
- II - tenham extrato nota do Bloco de Produtor no ano fiscal de 2000;
- III - tenham a exploração agropecuária como sua única fonte de renda;
- IV - estejam adimplentes com o município.

Parágrafo Único - Os produtores rurais que adquiriram o benefício de  
apresentados por tempo de serviço na atividade agrícola, também poderão  
beneficiar-se deste programa.

Art. 3º. A cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos  
beneficiários bem como a responsabilidade que vier ocorrer, mesmo quando da  
proteção devido a frustração da semente, junto ao fornecedor da semente, será de  
responsabilidade da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo Único** - Além das despesas mencionadas no caput deste artigo, o município subsidiará a diferença dos valores pagos ao fornecedor e aquela paga pelos beneficiários.

**Art.4º.** O valor a se pago pelos beneficiários do Programa, junto a Tesouraria do município, até o dia 31 de maio de 2001, será de 11 Kg de grãos de milho destinados ao consumo, para cada quilo de semente de milho híbrido recebido, tendo como base o preço mínimo oficial.

**Art.5º.** O município buscará, sempre que necessário, assessoria de órgãos técnicos oficiais, estabelecidos no município, para o desenvolvimento do Programa e emissão de laudos em caso de frustração de safra.

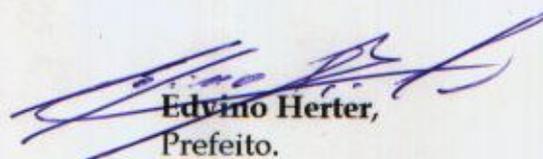
**Art.6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei farão parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento para ao ano de 2001.

**Art.7º.** Os beneficiários que se encontrarem inadimplentes junto a Tesouraria do Município, serão inscritos em Dívida Ativa.

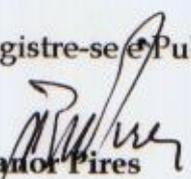
**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em oito de agosto de dois mil.

  
**Edvino Herter,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**,  
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.